



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 055/2002

Espécie do Expediente: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional de  
Caráter Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)"

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 17 / outubro / 20 02.

Protocolado sob n.º 2255 - fl 29

## A n d a m e n t o

Em S.O. 26.10.02 foi encaminhado a Secret. G.

Em S.O. de 29.10.02 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Finanças

e Orçamento. Dez. Em S.O. 12.11.02 foi aprovado por

unanimidade JK

Lei nº 1717/02

PLE 055/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028490 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2160FC927001FEC1A2F1E57C755FD57FF





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/563/2002

Guaíba (RS), 17 de outubro de 2.002.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o "Projeto de Lei nº 055/02 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional de Caráter Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)".

O presente projeto de Lei tem por finalidade a suplementação de verbas em algumas de nossas Secretarias Municipais, pois neste período existiram fatos não previstos e que fizeram com despesas anteriormente orçadas não fossem gastas e outras que não foram suficientes para a execução dos projetos inicialmente considerados. A título de exemplos damos os problemas relativos a questão climática (excesso de chuvas) que fizeram com que a nossa rede de pluvial não suportasse tal elevação de carga e, portanto, a construção e as restaurações não fossem efetuadas da forma devida.

Por fim tem-se no presente projeto de Lei a facilitação do controle dos gastos derivados de fatos alheios e imprevistos pela Administração, bem como a concentração dos gastos, como se pode notar do quanto inserto no próprio projeto de Lei, pois ao analisarmos vemos que os gastos (valores) globais não sofreram alterações e sim concentração.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Excelsa Câmara para aprovação unânime da presente proposição, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, subscrevendo-nos,

451)

Atenciosamente

  
MANOEL STRINGHINI  
Prefeito Municipal

RECEBIDO

17/ 10/ 02

17:33 HORAS

SECRETARIA

Exmo. Sr.  
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Guaíba – RS

Fl 01  
Daca

PLE 055/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028490 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2160FC927001FEC1A2F1E57C75FD57FF





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

**Projeto de Lei n° 055/2002**

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional de Caráter Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**

**MANOEL STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art.1º** É aberto no Orçamento vigente um crédito adicional de caráter suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), com a seguinte classificação:

**Órgão 04 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Unidade 01 – Departamento de Administração Geral**

Atividade: 2018 – Consumo de Água, Luz e Telefone

33903900-076 – Outros Serviços de Terceiros-PJ R\$ 70.000,00

**Órgão 10 – Secretaria Municipal de Obras**

**Unidade 02 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem - DMER**

Projeto: 1057 – Construção e Restauração de Pontes, Bueiros e Estradas

44905100-363 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00

**Art. 2º** - Os créditos abertos de acordo com o Art. 1º terão como cobertura os recursos provenientes da redução orçamentária no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), com a seguinte classificação:

**Órgão 04 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Unidade 01 – Departamento de Administração Geral**

Projeto: 1010 – Ampliação do Quadro Funcional

33903900-061 – Outros Serviços de Terceiros-PJ R\$ 10.000,00

Atividade: 2014 – Manutenção da Vigilância Municipal

33903900-066 – Outros Serviços de Terceiros-PJ R\$ 5.000,00

Atividade: 2016 – Aluguéis Imóveis para Organização Administrativa

33903900-074 – Outros Serviços de Terceiros-PJ R\$ 16.000,00





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Atividade: 2017 – Seguro Bens Móveis e Imóveis	
33903900-075 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	R\$ 30.000,00
Projeto: 1012 – Treinamento de Pessoal	
33903000-078 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
<b>Unidade 02 – Centro de Processamento de Dados</b>	
Projeto: 1014 – Reequipamento do CPD	
33903900-090 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	R\$ 3.000,00
Atividade: 2026 – Manutenção do CPD	
33903000-093 – Material de Consumo	R\$ 1.000,00
<b>Órgão 10 – Secretaria Municipal de Obras</b>	
<b>Unidade 01 – Gabinete do Secretário</b>	
Projeto: 1054 – Reequipamento da Secretaria de Obras	
44905200-345 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,

**Manoel Stringhini**

*Prefeito Municipal*

**Registre-se e Publique-se.**

PLE 055/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028490 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2160FC927001FEC1A2F1E57C75FFD57FF





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 055/02

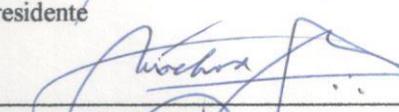
REQUERENTE: Executivo Municipal

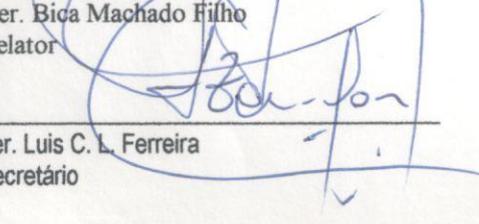
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

A Comissão solicita parecer jurídico da Casa.

Sala das Comissões em, 30/10/02

  
Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

  
Ver. Bica Machado Filho  
Relator

  
Ver. Luis C. L. Ferreira  
Secretário



164  
12/10/02



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER JURÍDICO Nº 75/2002**

**“ Projeto de Lei nº 55/02, do Executivo, autorizado a abertura de crédito adicional de caráter suplementar. “**

A abertura de créditos adicionais, como o previsto no projeto em questão, é de exclusiva iniciativa do Executivo, condicionada à prévia autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis.

O art. 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, quando trata dos créditos adicionais, diz serem eles **autorização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**

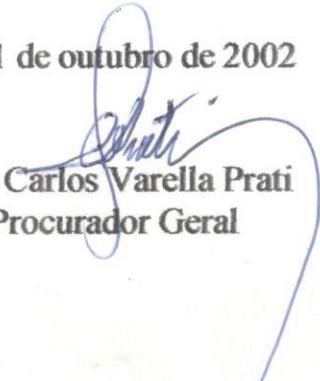
Conforme o projeto, os recursos serão cobertos pela redução orçamentária das rubricas que especifica(art. 2º).

Assim é que, do ponto de vista jurídico, o projeto está em condições de ser submetido à apreciação das comissões respectivas.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 31 de outubro de 2002

  
Luiz Carlos Varella Prati  
Procurador Geral





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 055/02

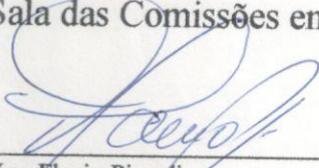
REQUERENTE: Executivo Municipal

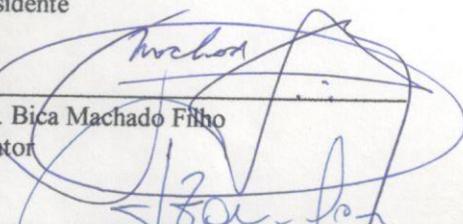
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

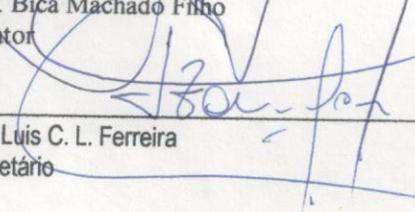
Busca o executivo a autorização para abertura de crédito adicional de caráter adicional no valor de R\$ 120,000,00 (cento e vinte mil reais).

O jurídico deu parecer a fl 05. O projeto não contraria norma legal e constitucional estando pronta para apreciação e votação pelo Plenário.

Sala das Comissões em, 06/11/02

  
Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

  
Ver. Bica Machado Filho  
Relator

  
Ver. Luis C. L. Ferreira  
Secretário

PLE 055/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028490 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2160FC927001FEC1A2F1E57C75FD57FF



*Yob  
Alu*



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*PARECER n.º*

*PROCESSO N.º 055/2002*

*REQUERENTE*

*A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,  
opina:*

*Favorável ao projeto original.*

*Sala das Comissões, em 06/11/2002.*

.....  
*Ver. José "Campeão" Vargas*  
*Presidente*

.....  
*Ver. Orlando Matos*  
*Relator*

.....  
*Ver. Glaucia Pereira*  
*Secretária*



K67  
Pau



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 147/02

Guaíba, 13 de novembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia do projeto de lei nº 055/02, anexo, que foi aprovado em sessão ordinária realizada em 12 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionado for o projeto, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

  
VER. OLMES OSCAR DA SILVEIRA  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Manoel Stringhini  
Prefeito Municipal  
Rua Nestor de Moura Jardim, 111  
92.500-000 Guaíba - RS

